CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE RESESOLUÇÃO Nº 002/2019

Autor: Mesa Diretora.

Altera o Anexo II da Resolução nº 008/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Geral dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Resolução:

Art.1º O Anexo II da Resolução nº 008/2013 - Descrição Sintética das Atribuições do Cargo de Oficial Legislativo passa a ter a seguinte redação:

ANEXO II
PARTE PERMANENTE MANUAL DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS
GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: OFICIAL LEGISLATIVO	**REFERÊNCIA: GOL-2**
GRUPO OCUPACIONAL LEGISLATIVO	
GRAU DE INSTRUÇÃO: ENSINO MÉDIO CONCLUÍDO	

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

• Executar trabalhos de redação, de secretaria de comissões legislativas, elaboração de atas das sessões plenárias e outros trabalhos específicos do Legislativo; exercer atividades de nível médio, envolvendo a colaboração em assuntos específicos do Legislativo, bem como pesquisas, estudos e elaboração de normas, pareceres e informações.

PROJETO DE RESESOLUÇÃO Nº 002/2019

Art. 2º Fica revogado o item 28 do Anexo II da Resolução nº 008/2013 - Descrição Analítica das Atribuições do Cargo de Oficial Legislativo, suprimindo a expressão "exercer chefias".

Art. 3º Fica revogado Capítulo III do Título II da Resolução nº 008/2013, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 14 dias do mês de janeiro de 2019.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução visa corrigir erros cometidos na elaboração da Resolução n° 008/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Geral dos Servidores da Câmara Municipal de Sarandi, quando atribui atividades de nível superior a ocupantes de cargo onde o grau de instrução exigido é o de nível médio. Ou seja, é incoerente se exigir uma atividade acima do requisito mínimo para investidura.

Assim como atribuição de direção, chefia e assessoramento não pode ser considerada como uma atividade do cargo efetivo, mas sim, ser atribuída em casos de funções de confiança ou cargos em comissão, como pressupõe o Estatuto dos Servidores municipais de Sarandi Lei Complementar nº 10/1992[1] e o próprio Prejulgado 25[2]:

> "As funções de confiança e os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento: norma de eficácia contida, cujo alcance pode ser restringido e/ou condicionado pelo legislador ordinário."

PROJETO DE RESESOLUÇÃO Nº 002/2019

O art. 3º também faz necessário a revogação do Capítulo III do Título II da Resolução nº 008/2013, uma vez que, há entendimento para normatizar as gratificações por Lei nos moldes do Prejulgado 25 do TCE-PR.

Desde já, contamos com a colaboração dos nobres colegas quanto ao Projeto, aja vista que não é uma opção para este Legislativo, mas sim uma obrigação em se adequar a legalidade.

Eunildo Zanchim
Presidente

Eliana trawutien Santiago
Vice-Presidente

Cilas Souza Morais.
1º Secretário da Câmara

Carlos Roberto Falaschi "Leão".
2º Secretário da Câmara

REFERÊNCIA:

[1]Lei Complementar nº 10/1922. Art. 91 Ao servidor será concedida gratificação de chefia, pelo exercício de direção, chefia ou assistência, com símbolos e valores definidos em Lei.
[2]Tribunal de Contas do Estado do Paraná. PREJULGADO Nº 25. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/prejulgado-n%C2%BA-25/306798/area/242>. Acesso em: 09/01/2019.